

# ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO Nº 018/21

Contrato para contratação de empresa para confecção de cartões de visita, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Imprimatur Gráfica e Editora Ltda - EPP** como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **ANÍSIO CLEMENTE FILHO**, portador do CIC. 254.694.876-87, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG.

**CONTRATADA:** Imprimatur Gráfica e Editora Ltda - EPP, com sede à Rua Cambuqueira, nº 321, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG - CEP: 30.710-550, inscrita no CNPJ, sob o nº 71.155.485/0001-30, neste ato representado pelo seu sócio Sr. Ricardo Antônio Duarte, portador do CIC: 301.243.446-15 e RG nº MG-484.779, brasileiro, casado residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte/MG.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para confecção de 3.000 cartões de visita da Mesa Diretora Biênio 2021-2022, conforme especificações a seguir:

- Formato: 90 x 50 mm, Cores: 2 x 1, ,Papel: Couchê Fosco 340gr, Impressão frente e verso, Corte Verniz UV Localizado (logo), Pantone 2925 c – 80% Pantone 100% Black, Modelos: 03.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra “a” da Lei 8.666/93, conforme **Processo de Nº 021/2021 - Dispensa Nº 015/2021**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR**

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1 A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, aquisição do objeto indevida ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

### **CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO**

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

**01..031.0001.2002 – Manutenção dos Serviços de Comunicação e Imprensa.**

**33903900 – Outros Serviços Terceiros - PJ**

**33903999 - – Outros Serviços Terceiros - PJ**

**Parágrafo único.** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO**

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

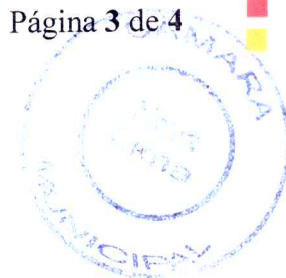
### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o material somente após a aprovação da Assessoria de Comunicação e somente estando de posse da Ordem de Serviço conforme solicitação da Assessoria de Comunicação.

9.3. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que a entrega da aquisição do objeto sem a expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pela Assessoria de Comunicação,





não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes à aquisição do objeto, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

10.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para aquisição do objeto contratado.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES***

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexequível, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO***

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.



12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:


Nova Lima, 12 de maio de 2021.

  
**ANÍSIO CLEMENTE FILHO**

**Presidente**

  
**IMPRIMATUR GRÁFICA EDITORA LTDA - EPP**

**Ricardo Antônio Duarte**

Visto Jurídico: 

Testemunhas:

CIC

Neesha Duarte  
086897 08677

CIC

Audrey Verônica Freitas  
115.096.446-14

/fnu